

Contrato nº 1278645 /2023 – PMCE  
Nup 10061.001974/2022-63

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A  
EMPRESA HOMEOFFICE CADEIRAS  
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Klênio Savyo Nascimento de Sousa**, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Identidade Funcional nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, à Rua Dr. Álvaro Camargos nº1035 – São João Batista – Belo Horizonte – MG – CEP 31.515-200, Fone: (31) 3327-5820, e-mail: comercial@homeofficecadeiras.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.393/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FABIO DE OLIVEIRA SALAMENE, brasileiro, diretor, portadora da Carteira de Identidade nº 21124357, e do CPF nº 149.867.698-71, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182022-2/2022, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2022; ANEXO “A” – Termo de Referência Processo Nº 64004.002471/2022-19. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Arsenal de Guerra do Rio (Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762) ARSENAL D. JOÃO VI, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182022-2/2022, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico Nº 18/2022; ANEXO “A” – Termo de Referência Processo Nº 64004.002471/2022-19. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Arsenal de Guerra do Rio (Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762) ARSENAL D. JOÃO VI, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de Material Permanente Mobiliário para escritório (Cadeiras giratórias, cadeiras fixas e longarinas) que serão utilizados nas bases do CPRAIO e do Policiamento Ostensivo Geral da PMCE (POG), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no o Termo de Referência - do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022, Anexo “A” (Processo Nº 64004.002471/2022-19),

Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Arsenal de Guerra do Rio (Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762) ARSENAL D. JOÃO VI. e na proposta da CONTRATADA.

| ITEM (ATA)   | DESCRIÇÃO                                       | UNID.   | QTDE   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|---|---------|--------|----------------------|-------------------|
| Grupo 01<br>Item 01  | Cadeira girtória diretor, com braços reguláveis | UNIDADE | 307,00 | 1.447,00             | 444.229,00        |
| Grupo 01<br>Item 03  | Cadeira de diálogo empilhável                   | UNIDADE | 249,00 | 862,00               | 214.638,00        |
| Grupo 01<br>Item 05  | Longarina de 03 lugares, sem braço              | UNIDADE | 44,00  | 1.300,00             | 57.200,00         |
| VALOR TOTAL: R\$ 716.067,00 (setecentos e dezesseis mil e sessenta e sete reais) |   |         |        |                      |                   |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 716.067,00 (setecentos e dezesseis mil e sessenta e sete reais), admitindo-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte forma (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (1 - I^n) / I^n, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I<sup>n</sup> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043  
304  
Assinado de forma digital por KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA:4639704304  
Dados: 2023.07.06 12:58:21 -03'00'

FABIO DE  
OLIVEIRA  
SALAMENE:149  
86769871  
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA  
SALAMENE:14986769871  
Dados: 2023.06.16 13:22:55 -03'00'

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

**PR:** 1263583

**MAPP:** 173 - Tesouro

**Dotação Orçamentária:** (2023) - 10100003.06.122.521.10521.15.449052.1.500.9100000.0

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Não será exigido garantia da execução.

KLENIO SAVYO Assinado de forma digital  
por KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE NASCIMENTO DE  
SOUSA:4639704 90U5A:46397043304  
3304 Dados: 2023.07.06  
12:58:37 -03'00'

FABIO DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA por FABIO DE OLIVEIRA  
SALAMENE:14 SALAMENE:14986769871  
986769871 Dados: 2023.06.16  
13:23:47 -03'00'

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS**

9.1. Todos os bens devem ter garantia fornecida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 1 (UM) ano, a contar do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período com a devida justificativa, a contar do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única, no Comando Logístico da Polícia Militar do Estado do Ceará – COLOG, na Avenida Alípio dos Santos, esquina com a Rua Carlos Araújo, s/ nº Bairro Olavo Oliveira, Fortaleza - CE, 60351-010, Fone/FAX: (85) 3101.2522, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 15:00 horas em dias úteis.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital (e anexos) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022, Anexo "A" (Processo Nº 64004.002471/2022-19), Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Arsenal de Guerra do Rio (Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762) ARSENAL D. JOÃO VI, e ainda as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços Nº 182022-1/2022, objeto da presente adesão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Por tratar-se de aquisição de bens por meio de adesão a ata de registro de preços de outro órgão da administração pública, as sanções administrativas, no caso de inadimplemento de obrigações por parte da contratada, serão as previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2022 (Processo Nº 64004.002471/2022-19). Ministério da Defesa

– Exército Brasileiro – Arsenal de Guerra do Rio (Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762) ARSENAL D. JOÃO VI.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o

local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “currículum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043  
304  
Assinado de forma digital  
por KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA 46397043304  
Dados: 2023.07.06  
12:59:47 -03'00'

FABIO DE  
OLIVEIRA  
SALAMENE:149  
86769871  
Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
SALAMENE:14986769871  
Dados: 2023.06.16  
13:27:25 -03'00'

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 06/07/2023

Pela CONTRATANTE:

KLENIO SAVYO  
NASCIMENTO DE  
SOUSA:46397043304

Assinado de forma digital por  
KLENIO SAVYO NASCIMENTO  
DE SOUSA:46397043304  
Dados: 2023.07.06 13:00:09  
-03'00'

Klênio Savyo Nascimento de Sousa  
Coronel Comandante Geral da PMCE

Pela CONTRATADA:

FABIO DE OLIVEIRA  
SALAMENE:149867  
69871

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
SALAMENE:14986769871  
Dados: 2023.06.16  
08:40:58 -03'00'

Fábio de Oliveira Salamene  
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1:

NOME: Katiana Monteiro Alin  
CPF: 02738800394

TESTEMUNHA 2:

Documento assinado digitalmente  
NOME: gov.br MEIRIELEN DAIANE TEIXEIRA DA SILVA  
Data: 16/06/2023 08:43:36 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
CPF: \_\_\_\_\_